



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

Pregão nº 009/2018

Processo nº 81066996/2018

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Secretário **NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Militar Estadual, inscrito no CPF/MF Nº 005.194.107-42, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA**, para atender à demanda desta Secretaria, sob nº 009/2018 publicada no DIOES do dia 19/04/2018, bem como a classificação das propostas publicada no DIOES de 14/05/2018, e a respectiva homologação no **Processo nº 81066996/2018**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MCK LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Dr. Herwan Modenese Wanderley, 50, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.363.545/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **MELQUISEDEQUE GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 082.072.957-40, RG nº 1.366.891 SSP/ES, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA**, para atender à demanda desta Secretaria, especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

1.3 - Participam, ainda, deste certame os seguintes Órgãos da Administração Pública Estadual: DETRAN, HJSN, HPF, IASES, IDAF, SEAG, SETADES, SETOP, SRSCI e VICE.

**2 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

#### 3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As condições de pagamento constam do termo de contrato.

## 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

## 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Licitação do orçamento da SESP para o exercício de 2018 correrão à conta do Projeto: 45.101.061220800.2070 - Administração da Unidade, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.33.00.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

**8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar às mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

**9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1 - COMPETE À CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;
- e) Entregar os veículos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do órgão. O referido prazo poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- f) Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;
- g) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro, e troca de óleo.
- h) Providenciar, imediatamente, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição, no prazo de até dois dias úteis, por outro em idênticas ou melhores condições, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;
- i) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

- j) A substituição provisória do veículo, referida no item anterior, deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser solicitada a reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva, a critério exclusivo da contratante, caso este prazo seja ultrapassado;
- k) No caso da substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição provisória será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;
- l) Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, com o tanque de combustível cheio, com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro;
- m) Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado;
- n) Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;
- o) Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;
- p) Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação;
- q) Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência de 96 (noventa e seis) horas, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- r) Providenciar substituição do veículo objeto do contrato quando este alcançar 70.000 km (setenta mil quilômetros) rodados ou houver decorrido 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato original, o que vier a acontecer primeiro. O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste.
- s) No decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato estando ainda capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pelos órgãos participantes desta Ata, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.

**9.2 - COMPETE À CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;
- b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- c) Definir o local e parâmetros para execução dos serviços;
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços;



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

- e) Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE;
- f) Arcar com os custos de combustível, durante a utilização dos veículos;
- g) Apresentar à CONTRATADA credenciamento e autorização nominal do funcionário para a retirada do veículo;
- h) Informar à CONTRATADA, no prazo máximo de 96 horas antes do vencimento da infração, documentações necessárias e alegações, para fins de responsabilidade junto ao DETRAN;
- i) Providenciar Boletim de Ocorrência Policial, em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à contratada.
- j) Receber os veículos, por meio da Gerência Técnico-Administrativa, condicionado a posterior verificação de suas especificações (quantidade, qualidade, funcionamento), no prazo de 05 (cinco) dias posteriores ao recebimento.

**10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

**12 - DOS ADITAMENTOS**

12.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência Técnico Administrativa - GTA, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**15 - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de maio de 2018.

**NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**MELQUISEDEQUE GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO**  
MCK LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA-EPP



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**

- 1.1 - Projeto: Readequação da infraestrutura (funcional) do sistema de segurança pública, a partir da locação de veículos para a SESP.
- 1.2 - Eixo estratégico: Prevenção e Redução da Criminalidade.
- 1.3 - Programa: Planejamento Estratégico do Governo: Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado - ES 2025.
- 1.4 - Resumo do projeto: Locação de veículos automotores, sem motorista, para atendimento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 1.5 - Área responsável pela elaboração e aprovação do projeto: Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa da SESP.

**2. OBJETO:**

- 2.1 - Locação de veículos automotores, tipo de representação, executivo, de serviço e utilitários<sup>1</sup>, sem motorista, para atendimento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme especificação constante do presente Termo de Referência, em observância às normas do Sistema Estadual de Administração de Veículos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, regulamentado pelo Decreto nº 1.544-R/2005 e pela Portaria SEGER nº 52-R/2010.

**3 - JUSTIFICATIVA:**

- 3.1 - A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, órgão da administração estadual direta, tem as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº 690/2013:

- I - a normatização, a definição, o planejamento, a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das ações governamentais que assegurem a manutenção da ordem, da tranquilidade e da segurança pública no Estado;
- II - o cumprimento da lei, o livre exercício dos poderes constituídos e a garantia de funcionamento das instituições;
- III - o auxílio e a ação complementar às autoridades da Justiça e da segurança nacional;
- IV - a defesa das garantias individuais e coletivas e das propriedades pública e particular;
- V - as ações de prevenção e extinção de incêndios, a prestação de socorros públicos e de salvamentos;
- VI - o planejamento, a coordenação e a execução de ações de defesa civil;
- VII - a permanente articulação com os demais órgãos públicos.

<sup>1</sup> Portaria SEGER nº 52-R/2010



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

3.2 - No exercício da administração superior da Secretaria encontra-se a posição do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, autoridade a quem compete, entre outras atribuições, nos termos da Lei nº 3.043/75, a promoção da administração geral da pasta.

3.3 - Assim, é de rigor assentar, inicialmente, a necessidade de se dotar a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social de estrutura adequada e condizente para fazer frente às atribuições fixadas em lei, na qual se insere a necessidade de utilização de veículos oficiais, classificados como de representação, executivo e de serviço, com as características previstas no Sistema Estadual de Administração de Veículos do Poder Executivo do Estado.

3.4 - A SESP possui uma circunstância especial no tocante às características ideais dos veículos a serem escolhidos para utilização na pasta. Com efeito, considerando a vinculação do serviço de inteligência e de operações policiais especiais à Secretaria, é de rigor que os veículos utilizados no serviço reservado de inteligência e em investigações possuam características, tamanhos e cores fora do padrão usual da regulamentação ordinária do Poder Executivo estadual, sob pena de inviabilizar a atividade de inteligência. Explica-se. A adoção de rígida padronização dos veículos, na verdade, contribuiria para a identificação dos veículos oficiais pelos alvos das operações policiais da SESP, razão pela qual se encontra plenamente justificada a utilização de distintas classificações e padrões de veículos na pasta.

3.5 - Por essa razão, na elaboração do presente Termo de Referência foram adotadas as premissas de classificação de veículos prevista na Portaria SEGER nº 52-R/2010, embora as características dos veículos tenham sido adaptadas, haja vista que a previsão constante daquela norma encontra-se defasada há oito anos e, exatamente por estar desatualizada, não guarda mais relação de pertinência com a evolução do mercado automotivo brasileiro frente às necessidades atuais da SESP.

3.6 - Por conta dessa particularidade, embora o expediente de aquisições diferenciadas não tenha sido adotado com tanto vigor no passado, a substituição dos veículos da Secretaria por outros veículos viabilizará a redistribuição dos veículos atualmente em utilização, que serão destinados à utilização no âmbito do sistema de inteligência. Essa providência contribuirá para dotar a frota de maior variedade de veículos a serem utilizados em operações reservadas de inteligência.

3.7 - Além disso, a idade média da frota da SESP é de aproximadamente 8 anos. Isso prejudica sobremaneira a eficácia dos serviços prestados, além de ser dispendioso pelo elevado custo com manutenção de veículos. No modelo ora proposto, todo o custo de manutenção será de responsabilidade da contratada.

#### 4 - OBJETIVOS:

4.1 - Viabilizar a locação de veículos para a renovação parcial da frota da SESP;

4.2 - Reduzir as despesas com manutenção da frota, em consonância com as diretrizes de contenção de despesas de custeio;

4.2 - Reduzir a idade média da frota;

4.4 - Ampliar o tempo de utilização do veículo na atividade finalística, tendo em vista a desnecessidade de manutenção em veículos novos;

4.5 - Atender ao interesse público no que se refere à melhoria das atividades de segurança pública no Estado;

4.6 - Contribuir para a melhoria dos resultados do Programa de Redução da Violência e Controle da Criminalidade, implementado através do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado – ES 2025, por meio do adequado suporte administrativo da SESP;

4.7 - Contribuir para a melhoria da imagem dos órgãos de Segurança Pública e do Governo do Estado.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

5 - QUANTITATIVO:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
03	Locação mensal de veículo automotor de serviço, tipo sedan, sem motorista.	01	10

5.1 - Os quantitativos indicados acima se justificam pelo fato de que, atualmente, são 99 veículos na frota da SESP, promovendo-se, assim, substituição da frota própria por veículos locados, solução considerada mais eficiente e econômica.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;

6.2 - Entregar os veículos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do órgão. O referido prazo poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

6.3 - Os veículos deverão possuir **seguro total**, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

6.4 - Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquias do seguro, e troca de óleo.

6.5 - Providenciar, imediatamente, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição, no prazo de até dois dias úteis, por outro em idênticas ou melhores condições, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;

6.6 - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

6.7 - A substituição provisória do veículo, referida no item anterior, deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser solicitada a reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva, a critério exclusivo da contratante, caso este prazo seja ultrapassado;

6.8 - No caso da substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição provisória será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

6.9 - Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, com o tanque de combustível cheio, com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

- 6.10 - Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado;
- 6.11 - Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;
- 6.12 - Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;
- 6.13 - Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação;
- 6.14 - Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência de 96 (noventa e seis) horas, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 6.15 - Providenciar substituição do veículo objeto do contrato quando este alcançar 70.000 km (setenta mil quilômetros) rodados ou houver decorrido 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato original, o que vier a acontecer primeiro. O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste.
- 6.17 - No decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato estando ainda capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pelos órgãos participantes desta Ata, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.
- 7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**
- 7.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos definidos no Contrato;
- 7.2 - Definir o local e parâmetros para execução dos serviços;
- 7.3 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços;
- 7.4 - Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE;
- 7.5 - Arcar com os custos de combustível, durante a utilização dos veículos;
- 7.6 - Apresentar à CONTRATADA credenciamento e autorização nominal do funcionário para a retirada do veículo;
- 7.7 - Informar à CONTRATADA, no prazo máximo de 96 horas antes do vencimento da infração, documentações necessárias e alegações, para fins de responsabilidade junto ao DETRAN;
- 7.8 - Providenciar Boletim de Ocorrência Policial, em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à contratada.
- 7.9 - Receber os veículos, por meio da Gerência Técnico-Administrativa, condicionado a posterior verificação de suas especificações (quantidade, qualidade, funcionamento), no prazo de 05 (cinco) dias posteriores ao recebimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

**8 - DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO:**

8.1 - Os veículos deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES, no prazo de 30 dias (trinta) dias corridos a contar da solicitação do órgão, em dia útil, no horário de expediente da SESP. O referido prazo poderá, a critério exclusivo da Administração Pública, fundado em razões de fato plenamente acolhidas, ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

**ANEXO I - A**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**LOTE 03**

- Veículo do tipo sedan;
- Km rodados: máximo de 5.000 Km;
- Ano/modelo: mínimo 2017/2018;
- Motor: potência de até 99 cv (gasolina);
- Número de Portas: 04 (quatro);
- Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- Combustível: Gasolina e Álcool;
- Rodas: Liga leve ou de ferro com calotas R14 ou raio superior;
- Freios: ABS com EBD;
- Cor: branca;
- Incidências de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros;
- Trava Elétrica nas quatro portas;
- Vidro Elétrico nas quatro portas;
- Apoio para cabeça no banco traseiro;
- Ar Condicionado;
- Airbag frontal duplo;
- Direção Hidráulica, Elétrica ou Elétrico-Hidráulica;
- Transmissão automática ou manual;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Espelhos retrovisores externos com controle elétrico interno;
- Rádio AM / FM, CD player (Original de Fábrica);
- Película de Proteção Solar mínimo G35 com cancela;
- Sistema de alarme antifurto acionado a distância integrado a chave de ignição;
- Luz auxiliar de freio "break light";
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Volante com regulagem de altura;
- Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontas, Extintor, Estepe, Chave de Roda, Macaco e Triângulo);
- Seguro Total sem franquia e com quilometragem livre.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

**ANEXO I - B**

**QUANTITATIVOS DO ÓRGÃO GESTOR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
03	Locação mensal de veículo automotor de serviço, tipo sedan, sem motorista.	01	10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

ANEXO I - C

QUANTITATIVOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT MÍN.	QUANT. MÁXIMA									
			DETRAN	HJSN	HPF	IASES	IDAF	SEAG	SETADES	SETOP	SRSCI	VICE
03	Locação mensal de veículo automotor de serviço, tipo sedan, sem motorista.	01	0	0	12	0	0	15	12	02	03	0



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

**1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

1.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pela SESP e órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços será sem prejuízo para o disposto no item 1.3.

1.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

1.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no item 1.1;

b) As adesões de órgão ou entidade que não participarem do certame, **não poderá exceder**, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

d) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

1.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS**

2.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

**ANEXO II**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2018, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP e a empresa MCK LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA-EPP cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 009/2018.

**LOTE 03:**

**EMPRESA VENCEDORA: MCK LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA-EPP**

DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Locação mensal de veículo automotor de serviço, tipo sedan, sem motorista.	54	FORD KA SE	R\$ 1.076,81	R\$ 58.147,74

**FORNECEDORES CREDENCIADOS:**

- 2º COLOCADO: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP - VALOR: R\$ 58.300,00
- 3º COLOCADO: DELTA AUTOMOTORES LTDA-ME - VALOR: R\$ 58.320,00
- 4º COLOCADO: ARAUJO RENTCAR EIRELI-EPP - VALOR: R\$ 74.930,00
- 5º COLOCADO: VETTRAN TRANSPORTES LEVES E LOC. DE VEICULOS LTDA-EPP - VALOR: R\$ 74.930,00
- 6º COLOCADO: SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA-ME - VALOR: R\$ 74.980,00
- 7º COLOCADO: CZ RENT A CAR LTDA-ME - VALOR: R\$ 76.000,00
- 8º COLOCADO: TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA - VALOR: R\$ 76.140,00
- 9º COLOCADO: REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA - VALOR: R\$ 84.240,00
- 10º COLOCADO: FEDERAL AUTOMARCAS LTDA-EPP - VALOR: R\$ 85.000,00
- 11º COLOCADO: KING AUTOMOTORES LTDA - VALOR: R\$ 90.000,00
- 12º COLOCADO: ALOCAR-LOCADORA DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIP. LTDA-EPP - VALOR: R\$ 99.000,00
- 14º COLOCADO: ÁGUIA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24HS LTDA-EPP - VALOR: R\$ 99.900,00
- 15º COLOCADO: CONFIA VEÍCULOS LTDA-ME - VALOR: R\$ 99.900,00
- 16º COLOCADO: CONSERMA - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA-EPP - VALOR: R\$ 99.900,00
- 17º COLOCADO: D&G COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME - VALOR: R\$ 99.900,00
- 18º COLOCADO: CZ VEÍCULOS LTDA - VALOR: R\$ 99.900,00